



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

LEI MUNICIPAL N.º820 10/08/2012.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO  
PUBLICADO EM  
10/08/2012  
PONTÃO - RS  
AQUINOCELESTOR

**DELMAR MÁXIMO ZAMBIASI**, Prefeito Municipal de Pontão (RS), no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo art.62 da Lei Orgânica Municipal.

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei nº021/2012 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei

**Art. 1.º** - O artigo 2º da lei municipal n. 530/2007, que cria o Conselho do FUNDEB, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 2º - O Conselho do FUNDEB será constituído por 11 (onze) membros, sendo:*

- a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação;*
- b) um representante dos professores da educação básica pública;*
- c) um representante dos diretores das escolas básicas públicas;*
- d) um representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;*
- e) dois representantes dos pais de alunos da educação básica pública;*
- f) dois representantes dos estudantes da educação básica pública, um dos quais indicado pela entidade de estudantes secundaristas, caso existente;*
- g) um representante do Conselho Municipal de Educação, indicado pelos seus pares;*
- h) um representante do Conselho Tutelar, indicado pelos seus pares.*

*§ 1º Os membros do conselho previstos no caput serão indicados até vinte dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores:*

*I - pelos dirigentes dos órgãos municipais e das entidades de classes organizadas, nos casos das representações dessas instâncias; e*

*II - nos casos dos representantes dos professores, diretores, servidores, pais de alunos e estudantes, pelos estabelecimentos ou entidades de âmbito municipal, conforme o caso, em processo eletivo organizado para esse fim, pelos respectivos pares.*

*§ 2º Indicados os conselheiros, na forma do § 1º, incisos I e II, o Prefeito Municipal nomeará os integrantes do conselho.*

*§ 3º São impedidos de integrar os conselhos a que se refere o caput:*

*I - cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, do prefeito e do vice-prefeito, e dos secretários municipais;*

*II - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;*

*III - estudantes que não sejam emancipados; e*



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

*IV - pais de alunos que:*

- a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do respectivo Poder Executivo gestor dos recursos; ou*
- b) prestem serviços terceirizados, no âmbito dos Poderes Executivos em que atuam os respectivos conselhos.*

*§ 4º O presidente dos conselhos previstos no caput será eleito por seus pares em reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar a função o representante do governo gestor dos recursos do Fundo no âmbito do Município.*

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pontão (RS), 10 de agosto de 2012

  
**DELMAR MÁXIMO ZAMBIASI**  
*Prefeito Municipal*

Registre-se e Publique-se

  
**José Valmir Blange dos Santos.**  
Secretário de Administração.